



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N.º 1231/2006, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006

**Autores: GIOVANI DE PAULA ROSA
MARINÊZ DE FÁTIMA MEZZOMO GAIDEX**

**“DECLARA COMO INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS COMPETIDORES
DE RODEIO EM TOUROS DE CAMPO
VERDE (ACRT), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarada pelo Município de Campo Verde Instituição de
Utilidade Pública A **ASSOCIAÇÃO DOS COMPETIDORES DE RODEIO EM
TOUROS DE CAMPO VERDE (ACRT)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins
lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº 08.432.799/0001-05, com sede na Rua B,
Quadra 07, Lote 16, Bairro Recanto do Bosque, nesta Cidade de Campo Verde, Estado
de Mato Grosso.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei às cópias do cartão, do CNPJ,
Ata de Constituição da Associação e do Estatuto e Certidão de Registro em Cartório em
anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato
Grosso, em 01 de dezembro de 2006.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

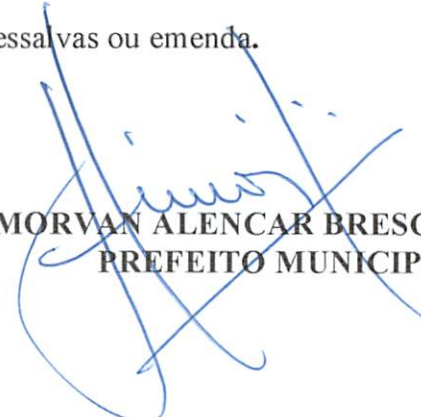




ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº1231, de 01 de dezembro de 2006.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.432.799/0001-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS COMPETIDORES DE RODEIO EM TOUROS DE CAMPO VERDE - ACRT - CAMPO VERDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS COMPETIDORES DE RODEIO EM TOUROS DE CAMP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R B, QUADRA 7, LOTE 16	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DO BOSQUE	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **21/11/2006** às **15:17:03** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Parágrafo Terceiro – O interessado em associar-se deverá preencher proposta de admissão fornecida, ser apresentado pôr associado regular a ser aprovado pôr 2\3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, a admissão será aceita, que o novo Associado pagará a respectiva taxa de admissão, conforme estabelecido em Estatuto ou Assembléia Geral.

Artigo 7º - A demissão dar-se-á a pedido do Associado, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, não podendo ser negada;

Artigo 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou Estatutária e pôr deixar de atender aos requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Associação, depois do infrator ter sido notificado pôr escrito; por no mínimo 1/5 dos Associados regularizado.

Parágrafo Primeiro – O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação;

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro – A eliminação considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 9º - A exclusão do Associado ocorrerá pôr morte da pessoa física, pôr incapacidade civil não suprida ou ainda pôr deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 10 – São direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar Assembléias Gerais e fazer-se nelas representar, nos termos e nas condições prevista neste Estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier;

Parágrafo Único – O Associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as Contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 11 – São deveres do Associado:

Assinatura do Associado

Assinatura do Associado
Ivanor Antônio Kayser
Portaria N.º 161/2005
OAB 8437/MT

2.º SERVIÇO
PROTESTO
Fis. 15
C. 15

- a) – Observar e cumprir as disposições legais Estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia;
- b) Respeitar e cumprir os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dias as suas Contribuições Mensais ou Anuais;
- d) Contribuir, pôr todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para progresso da Associação;
- e) Em caso de um associado ganhar prêmios em festas de peões, será obrigatório o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do prêmio para a referida associação;

Obs: desde que o associado esteja montando patrocinado pela referida associação.

f) Será expressamente proibido o uso de bebida alcoólica pelos associados quando estiver representando a associação, em qualquer eventos festivos.

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 12 – O Associado pôr motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral pôr outro Associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – O Mandatário poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, não podendo representar mais de 01 (um) associado.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 13 – O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) – Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) – Pelos auxílios, doações ou subvenções de qualquer Entidade Pública, Particular, Nacional ou Estrangeira;
- c) Pelas Contribuições dos Associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – A Assembléia Geral dos Associados é o órgão Supremo da Associação e, dentro dos limites legais deste Estatuto, poderá tomar qualquer decisão de interesse para a Associação.

Artigo 15 – A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr ano, no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Artigo 16 – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) – Apreciar e votar o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas da Administração, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;

2.º SERVIÇO
PROTESTO
Ivanor Antônio Reis
Portaria N.º 1612005

- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da Contribuição Mensal dos Associados e respectivas Taxa de admissão;
- d) Analisar e votar o plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Quando houver eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá ser realizada em data que permita coincidir a posse dos eleitos com a saída daqueles cujos mandatos se exprimam;

Parágrafo Segundo – A aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas dos órgãos da Administração desonera seus competentes de responsabilidade, ressalvados os caso de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Artigo 17 – Compete à Assembléia Extraordinária:

- a) – Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a forma do Estatuto Social.
- c) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir Mandatários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, somente com expresse autorização da Assembléia Geral;

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar Administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 18 – O Quorum para a instalação da Assembléia Geral será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do número de associados em primeira convocação, metade mais 01 (um) em Segunda convocação e o mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação, cujo quorum para cada convocação será verificado através das assinaturas dos associados no Livro de Presença, contendo o respectivo número de inscrição;

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pôr maioria simples de votos dos associados presentes, (executando-se) os casos previstos no artigo 18 em que é exigida a maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços).

Artigo 19 – A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pôr qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda pôr $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados e pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Artigo 20 – As 03 (três) convocações poderão ser efetuadas em um único edital, desde que, constem expressamente os prazos estabelecidos para cada uma delas;

João Antônio K...
Portaria N.º 161/2000
OAB 8437/MT

2.ª SER.
PROT. E
REGIST.
F.º

Parágrafo Único – O Edital de convocação deverá ser publicado em locais públicos de fácil acesso dos Associados e enviado com antecedência a todos os associados através da Carta Circular.

Artigo 21 – A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral será composta pelos membros da Diretoria, do Conselho fiscal, na falta ou impedimento pôr quem a convocou e ainda, pôr outros associados e convidados a critério da direção de trabalhos.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída obrigatoriamente pôr 04 (quatro) associados escolhidos a ocasião.

Artigo 22 – Cada associado terá direito a um só voto e a votação necessariamente por aclamação.

Parágrafo Único – Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após sua convocação ou que esteja infringindo, de qualquer disposição do artigo 11 (décimo primeiro) deste Estatuto.

Artigo 23 – No final de cada Assembléia Geral, a Ata deverá ser lavrada no livro próprio, constando todas as deliberações e ocorrências, ser discutida, votada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pôr uma Comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral e, ainda pôr quantos o queiram fazer.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 24 – A Administração e Fiscalização serão exercidas, respectivamente pôr uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações de prestação de Contas, não terão direitos a voto e permanecerão no Plenário para prestar todo esclarecimento que se faça necessário.

Parágrafo Segundo – O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – São inelegíveis além das pessoas impedidas pôr Lei, os condenados e pena que vede, ainda que temporariamente, ou crime filantar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 25 – A Diretoria será constituída pôr 06 (seis) Membros Efetivos, com suas designação de Presidente, Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e primeiro e Segundo Tesoureiro, eleitos para um mandato de 01 (Um) ano, entre Associados em pleno gozo de seus Direitos Sociais.

Parágrafo Primeiro – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

2.º SERVIÇO
PROTEÇÃO
Registo

Parágrafo Segundo – Podem compor a Diretoria parentes entre si até em qualquer grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Terceiro – A posse nos respectivos cargos, ocorrerá na Assembléia de Eleição;

Parágrafo Quarto – Será permitido a reeleição por quantas vezes for necessário;

Artigo 26 – Compete a Diretoria, em especial:

- a) – Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
 - b) Analisar, aprovar os planos de trabalhos e respectivos orçamentos, bem como, qualquer programas próprios de investimentos;
 - c) Propor a Assembléia Geral o valor da Contribuição Mensal dos Associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras, executando-se de admissão;
 - d) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
 - e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e Estatutárias e pelas decisões tomadas pela Assembléia Geral;
 - f) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
 - g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório da Diretoria e as Contas de sua gestão, o plano de trabalho para o próximo exercício, bem assim, o Parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Participar das reuniões do Conselho Fiscal sempre que seja conveniente;
- Demais atribuições estabelecidas do Regimento Interno.
- i) Caberá ao Presidente, em conjunto com outro Membro da Diretoria designado pela mesma, assina os cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigação.

Parágrafo Único – Os demitidos, eliminados e excluídos, não terão direito à restituição de Taxa de Admissão e das Contribuições Mensais pagas.

Artigo 27 – A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente uma vez pôr mês e Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pôr outro de seus membros, pelo Conselho Fiscal e pôr qualquer outro Associado regular.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas pôr maioria simples de voto;

Parágrafo Segundo – No final de cada reunião, será lavrada a respectiva Ata no Livro próprio na qual, serão indicados os nomes dos que comparecerem, as resoluções tomadas e após discutidas e aprovada sendo assinada pelos Membros.

Artigo 28 – Compete ao Presidente:

- a) – Supervisionar as Atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais Membros da Diretoria e com o Gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo do Caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

2.ª SEMANA
PROTEÇÃO
REGISTRO

- d) Providenciar para que seja apresentado à Assembléia Geral Ordinária o Relatório e as Contas de sua Gestão, o Plano de Trabalho para o próximo exercício, bem assim, o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Assinar os cheques bancários e outros documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro membro da Diretoria, previamente designado pela mesma;
- g) Exercer o voto de desempate;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 29 – Compete ao Vice – Presidente:

- a) – Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Artigo 30 – Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou fazer com que sejam lavradas as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou providenciar a elaboração das correspondências, relatórios e demais documentos necessários;
- c) Zelar e visar os documentos da receita e despesas;

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Escriturar ou providenciar a escrituração do livro auxiliar de Caixa, visando e mantendo sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdências e outras de responsabilidade da Associação;
- e) Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 32 – O Regimento Interno será constituído pôr normas estabelecidas pela Diretoria baixadas sob a forma de Resolução e que, anualmente, ou quando conveniente será levada ao conhecimento da Assembléia Geral.

Artigo 33 – Para os levantamentos bancários, celebração de Contratos e de Convênios de qualquer natureza, cedência de Direitos e constituição de mandatários deverá conter a assinatura de dois membros da Diretoria.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal da Associação será constituído pôr 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, para um mandato de 01 (Um) ano, sendo permitido a reeleição.

Ivanor Antônio Kayser
Ivanor Antônio Kayser
Portaria N.º 161/2005
OAB 8437/MT

2.º SERV.
PROTES.
Fis.

Parágrafo Primeiro – Os Membros Suplentes serão chamados a substituir em definitivo os efetivos nas vagas ou impedimentos pôr prazo superior a 90 (noventa) dias e ocasionalmente em qualquer reunião;

Parágrafo Segundo – Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá seu Presidente e Secretário, entre os membros efetivos;

Parágrafo Terceiro – Podem fazer parte do Conselho Fiscal os Parentes dos membros da Diretoria em qualquer grau de linha reta ou colateral.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da Associação;
- b) Assistir às sessões da Diretoria, sempre que dessa faculdade queria usar, onde terá direito voto deliberativo;
- c) Verificar se os atos da Diretoria e da gerência estão em harmonia com a Lei e com o Estatuto e se são contrários aos interesses dos Associados;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrem motivos graves ou urgentes;
- e) Dar parecer, pôr escrito sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas Anuais apresentadas pela Diretoria.

Artigo 36 – O Conselho Fiscal terá uma reunião Ordinária mensal e Extraordinariamente se reunirá sempre que necessário, pôr convocação de seu Presidente, pôr outro de seus membros, pela Diretoria e pôr qualquer outro Associado regular.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros Efetivos, sendo as decisões tomadas pôr maioria simples de votos;

Parágrafo Segundo – No final de cada reunião será lavrada a respectiva Ata no livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram, as resoluções tomadas e assinada pelos Membros Efetivos.

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA

Artigo 37 – Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associação serão orientadas, a nível de execução, pôr um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade, não pertencente ao Quadro Social.

Parágrafo Primeiro – As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno;

Parágrafo Segundo – O Gerente assistirá obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões de Diretoria e às Assembléias Gerais, bem como, a convite ou pôr solicitação, as do Conselho Fiscal.

Ivanor Antônio Kayser
Portaria N.º 161/2005

2.º SERVIÇO
PROTEÇÃO
FISCAL

1.º SUBSTITUTO
Karl Emmanuel Alves Fernandes
CAPÍTULO VI
Comarca de Campo Verde-MG
DA CONTABILIDADE

Fls. 89 à 92 Co. Pro n.º A-002
Campo Verde-MG Em 12/06/2006
Fernandes
Oficial

Artigo 38 – A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita Ordem e em dia;

Parágrafo Único – As contas, sempre que possíveis, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o Balanço Geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano. O Balancete mensal deverá estar concluído até o dia 15 o mês subsequente e ser colocado a disposição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 39 – A Associação será dissolvida, quando o número de Associados se reduzir a menos de 10 (dez) e se este número for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou pôr vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observado o disposto no parágrafo único 20 (vinte) deste Estatuto.

Artigo 40 – São inelegíveis além das pessoas impedidas pôr Lei, os condenados e pena que vede, ainda que temporariamente, ou crime filментар, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 41 – Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como, os liquidantes equiparam-se aos Administradores das associações anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 42 – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios Financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 43 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição realizada nesta data, na qual, foram também eleitos os primeiros Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme transcritos no Livro de posse e Ata.

Artigo 44 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 18 (Dezoito).

Artigo 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as Entidades ou Órgãos competentes.

2.º SE
PROV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO VERDE - MT

**2.º Serviço Notarial e de Registro Civil Nesken,
com anexos do Tabelionato; Registro das Pessoas
Jurídicas e Protestos de Títulos Mercantis**

CNPJ(MF) 36.924.884/0001-18

AV. BRASIL, 724-M - CENTRO - FONE: (0xx66) 419-1440 - Fax: (0xx66) 419-2368 - CEP 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

Izilda Alves Fernandes

Tabeliã de Notas, Oficial do Registro Civil
Pessoas Jurídicas, Protestos e Títulos Mercantis

Antonio Roberto Fernandes

Substituto

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que no livro A-002, sob os n.ºs 168 e 169, às folhas 088 à 092, em data de 12/06/2006, foi registrado neste Registro de Pessoa Jurídica, respectivamente, a Ata n.º 01 de Constituição, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e o Estatuto, ambos da ASSOCIAÇÃO DOS COMPETIDORES DE RODEIO EM TOUROS DE CAMPO VERDE - ACRT - CAMPO VERDE, com sede na Rua B, Quadra 07, Lote 16, Bairro Recanto do Bosque, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde-MT., 12 de Junho (06) de 2.006.

Izilda Alves Fernandes
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica

